PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: N.º 022/2022
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal
REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)
COMPETÊNCIA: MARÇO/2022

RELATÓRIO

Em atendimento ao Art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se Parecer da Unidade de Controle Interno.

Durante o mês de referência foi admitido Servidor abaixo relacionado, de livre nomeação, conforme segue:

TIPO DE CONTRATO: LIVRE NOMEAÇÃO				
N.º	Nome	Cargo	Portaria nomeação	Data Admissão
01	WILIAN OLIVEIRA SILVA	Diretor do Departamento de Frotas e Almoxarifado	101/2022	15/03/2022

Trata-se de parecer sobre nomeação de servidor público para o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Frotas e Almoxarifado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.402/2017, ocorrido durante o mês de março de 2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

DA NOMEAÇÃO:

O Instituto da Nomeação em Cargo em Comissão encontra-se disciplinado no Art. 14 da Lei Municipal nº 024/1997, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga-MT, in verbis:

> *Art. 14 – A nomeação far-se-á:*
>
> *I – Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;*
>
> ***II – Livremente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração**; (Grifei).*

QUANTO AO CARGO

O referido cargo, foi criado pela Lei Municipal n.º 1.402/2017, conforme segue:

> *Art. 30º {...}*
>
> *§ 1º A Secretaria Municipal de Transportes tem a seguinte estrutura:*
>
> *I - Gabinete do Secretário de Transportes;*
>
> ***II - Departamento de Frotas e Almoxarifado;***

Conforme podemos verificar, a legislação municipal respalda a referida nomeação, haja vista, criação do cargo através da Lei Municipais 1.402/2017, entretanto, RECOMENDAMOS, todas as nomeações em cargos em comissão sejam destinadas, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Não sendo permitida nomeação em comissão, para desempenho de atividade meramente burocráticas, ordinárias e operacionais, ao qual deve ser exercida por servidor efetivo, nomeado através de concurso público.

Em relação ao índice de pessoal, verificou-se que o mesmo encontra dentro do limite legal, com percentual realizado de janeiro/2021 a dezembro/2021 de 51,30% da receita corrente líquida, apresentando portanto, conformidade com o limite legal 54% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a vaga, verificou-se disponibilidade no lotacionograma da Municipalidade, bem como, documentos apresentados no Processo, apresentam-se regularidade.

CONCLUSÃO

Isto posto, consubstanciado na legislação pertinente, a Unidade de Controle Interno, é de Parecer Favorável a referida Nomeação, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer

Paranatinga, 25 de maio de 2022

Edson Paulo dos Santos
Controlador Interno
Portaria 153/2016